



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1309

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, de Maria Burko Michalak, um imóvel urbano constituído por 10 (dez) lotes de 480,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados) e 6 (seis) lotes de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), totalizando 8.400,00 m<sup>2</sup> (oito mil e quatrocentos metros quadrados), localizado na quadra 33 (antiga 172), zona 02, centro, neste Município, conforme descrição da matrícula 9668, folhas 01, do livro 02 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pitanga, pelo valor de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

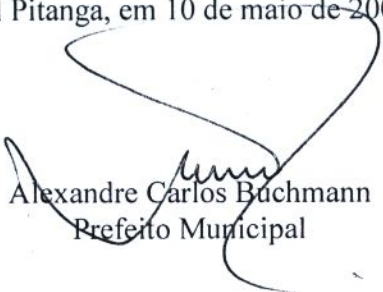
Art. 2º A aquisição autorizada pelo artigo 1º será por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.12021-041 - Construção de Prédio Escola José Bittencourt.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será destinado a construção da sede da Escola Municipal José Bittencourt.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 10 de maio de 2006.

  
Alexandre Carlos Buchmann  
Prefeito Municipal